

ESCLARECIMENTO TÉCNICO - Proc. Administrativo 8.613/2024

Assunto: Esclarecimento técnico com relação ao Pregão Eletrônico nº 116/2024, Processo nº 8.613/2024.

Por solicitação da SILICON – Subsecretaria de Licitações e Contratos, da Prefeitura de Juiz de Fora, vimos avaliar com base no art. 5º da Lei 14.133/21, o questionamento (**CT 052-2024**) apresentado pela empresa **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 06.965.293/0001-28 relacionado ao Pregão Eletrônico nº 116/2024, Processo nº 8.613/2024.

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

I - QUESTIONAMENTO POSTO: A empresa **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pede esclarecimento quanto:

1º - A exigência mínima da chapa de ACM:

Gostaria de solicitar um esclarecimento a respeito de uma inconsistência observada no termo de referência, mais especificamente sobre as Chapas de Alumínio Composto (ACM).

No item 5.31, é mencionado que a espessura mínima aceitável para as Chapas de Alumínio Composto com núcleo em polietileno com carga mineral (> 70%) resistente ao fogo (FR), conforme norma ABNT NBR 15.446/06, é de 4,00 mm. Contudo, na Tabela IV - Características Físicas, consta uma espessura de 3,00 mm / 4,00 mm.

Diante dessa divergência, poderiam por gentileza esclarecer qual é a espessura mínima exigida para as chapas de ACM no contexto desta licitação?

II - INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL:

1º - No item 5.3.1 do Anexo I do edital, o trecho relacionado a especificações da chapa “As placas serão confeccionadas em Chapas de Alumínio Composto (ACM), com núcleo em polietileno com carga mineral (> 70%) resistente ao fogo (FR), conforme norma ABNT NBR 15.446/06, na espessura mínima aceitável de 4,00mm”, define como espessura mínima aceitável a espessura de 4,00mm.

A letra “i” do mesmo item supracitado, fornece na tabela IV (abaixo), características complementares relacionadas a chapa que na descrição “Espessura do painel mostra 3,00 / 4,00mm”.

CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	ESPESSURAS
Espessura do Painei	mm	3,00mm / 4,00mm
Espessura do Alumínio	mm	0,21μ / 0,30μ e 0,50μ
Meio	Kg/m2	4,5 / 5,5
Rigidez (E.I)	KNcm2/m	1,25 a 2,4
Liga		Aimg I (EM AW-5005), H2
Módulo de Elasticidade	N/mm2	70000
Alargamento	%	≥6
Alongamento na Ruptura (DIN EM 4852)	%	A50
Resistência ao Corte	N	9095
Núcleo PE	g/cm3	0,92

III - ESCLARECIMENTO

De modo a cumprir o art. 5º da Lei 14.133/21, vimos esclarecer que:

As dimensões (espessura do painel) 3,00mm e 4,00mm mencionadas e ilustradas na tabela IV do Anexo I do edital, não definem critério restritivo de aceitação (espessura mínima aceitável), visto que não há referência estabelecida nesse quadro.

Entretanto, o item 5.3.1 descreve com clareza que a chapa a ser utilizada para confecção das placas de sinalização, devem ter **“espessura mínima aceitável de 4,00mm”**.

Sendo assim, a chapa deve apresentar a espessura (4,00mm) definida conforme parâmetro de aceitação mínima, respeitando as tolerâncias citadas na norma da ABNT.

Observação: A norma da ABNT, NBR 15.446/06, que trata de “Painéis de chapas sólidas e painéis de material composto de alumínio utilizados em fachadas e revestimentos arquitetônicos - requisitos” cita na Tabela 9 do subitem 4.3.5.2, as espessuras nominais 2, 3, 4 e 6mm, conforme ilustração abaixo:

Tabela 9 — Tolerâncias na espessura, largura e comprimento do material composto

Espessura nominal mm	Tolerâncias mm		
	Espessura	Largura	Comprimento
2	± 0,2	- 0 + 5	- 0 + 9,5
3	± 0,2	- 0 + 5	- 0 + 9,5
4	± 0,2	- 0 + 5	- 0 + 9,5
6	± 0,2	- 0 + 5	- 0 + 9,5

Juiz de Fora, 14 de outubro de 2024

Rodrigo Alessandro de Medeiros
Supervisão de Sinalização Viária - SMU